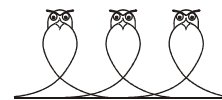




**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 20/4/2018, DODF nº 79, de 25/4/2018, p. 5.  
Portaria nº 111, de 25/4/2018, DODF nº 80, de 26/4/2018, p. 9.

PARECER Nº 64/2018-CEDF

Processo nº 084.000109/2017

Interessado: **Escola Infantil Cícero Pereira**

Recredencia, a contar de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2027, a Escola Infantil Cícero Pereira; aprova a Proposta Pedagógica; e dá outra providência.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 3 de março de 2017, de interesse da Escola Infantil Cícero Pereira, localizada no SGAN 915, Conjunto E, Asa Norte - Brasília - DF, mantida pelo Grupo Fraternidade Cícero Pereira, com sede no SGAN Quadra 915, Conjunto E, trata do pleito de credenciamento da instituição, bem como, da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, conforme requerimento às fls. 1 e 134.

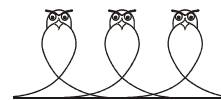
A instituição educacional obteve seu primeiro credenciamento por meio da Portaria nº 376/SEEDF, de 29 de novembro de 2005, com base no Parecer nº 225/2005-CEDF, sendo autorizada a ofertar a educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Seu último credenciamento abrangeu o período de 4 de abril de 2013 a 31 de julho de 2017, conforme Portaria nº 62/SEDF, de 03 de abril de 2013, com base no Parecer nº 285/2012-CEDF.

Insta salientar que o processo restou autuado tempestivamente, atendendo o disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Tendo seu prazo de credenciamento expirado durante a tramitação processual, a instituição encontra-se amparada pela regra inserta no artigo 109 do mesmo diploma legal.

Ressalta-se, ainda, que a instituição educacional obteve encerramento da oferta da pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade, conforme Portaria Nº485/SEEDF, de 7 de setembro de 2017, fl. 165. Contudo, está em vigência até 2022, Termo de Colaboração nº 129/2017-SEEDF, cujo o objeto é a oferta de ensino a crianças de 0 a 5 anos de idade, fl. 217. Nesse sentido, é imperioso o encaminhamento do fato ao órgão próprio da SEEDF, para as alterações cabíveis.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.



Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimentos, fls. 1, 134 e 150;
- Licença de Funcionamento, fl. 4;
- Relatório das Melhorias Qualitativas, fls. 06 a 11;
- Proposta Pedagógica aprovada, fls. 12 a 38;
- Regimento Escolar aprovado, fls. 80 a 94;
- Regimento Escolar para aprovação, fls. 95 a 109;
- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 111, 147;
- Projeto Arquitetônico fls. 113 a 114;
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 116 e 119;
- Relatórios de Supervisões *in loco*, fls. 125 a 130, 139 e 140, 149;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas fl. 136;
- Quadro Demonstrativo de Pessoal, fls. 141 a 145;
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento fls. 155 a 161;
- Autorização para encerramento da oferta da pré-escola, fl. 165;
- Diligência CEDF, fls. 169 a 171;
- Proposta Pedagógica para aprovação, fls. 179 a 216;
- Publicação do Termo de Colaboração nº 129/2017, fl. 217.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 6 a 38

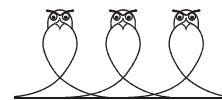
Quanto ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, registra-se que houve uma reestruturação, sendo contratada uma psicóloga e uma zeladora escolar e, para melhorar o corpo pedagógico contratou-se mais uma professora regente. A instituição possui um quadro de 23 monitoras e oferece projetos extracurriculares com temas atuais como dengue, o uso sustentável da água e alimentação saudável.

Quanto à qualificação dos recursos humanos, destaca-se o aprimoramento e a qualificação dos professores nos encontros pedagógicos para aperfeiçoamento conforme calendário da SEDF, os professores se reúnem uma vez por semana para estudos com a coordenadora pedagógica.

Quanto à modernização de equipamentos e instalações, são descritas as melhorias efetuadas e a aquisição de materiais às fl. 10.

Quanto às atividades que envolvem a comunidade escolar, a instituição educacional registra a participação das famílias nas reuniões e debates sobre temas relacionados à educação infantil. São realizados questionários, um por semestre para avaliação educacional.

Da Proposta Pedagógica, fls. 179 a 216.



A Proposta Pedagógica, após ajustes solicitados pela assessoria técnica deste Conselho de Educação, está de acordo com a legislação vigente, contemplando os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão: “atender a criança com amor e de forma adequada considerando-a como um sujeito de direitos, oferecendo-lhe condições materiais, pedagógicas, culturais e de saúde, além de um ambiente acolhedor de forma a completar a ação da família”. fl. 188.

Da organização pedagógica, fls. 191 a 194:

A instituição educacional oferta a seguinte etapa de ensino da Educação Básica, observada a idade legal para ingresso:

Educação Infantil

Creche:

- Maternal I, para crianças de 2 anos de idade, conforme legislação vigente.
- Maternal II, para crianças de 3 anos de idade, conforme legislação vigente.

A instituição adota uma perspectiva de inclusão, buscando os meios adequados para a efetivação da educação especial aos alunos público alvo no ensino regular, fls. 193 e 194.

Da organização curricular, fls. 193 a 204 :

A organização curricular da educação infantil é desenvolvida conforme as áreas de estudo, adotando como padrão os Referenciais Curriculares Nacionais, a partir de metas gerais, de acordo com a legislação vigente, fl. 194 a 197.

Na educação infantil, a avaliação é formativa e contínua, feita por meio da observação, centrada no crescimento individual do aluno, suas necessidades e potencialidades de forma processual, contínua e cumulativa. Seu registro se dá em relatórios e anotações diárias apresentados a cada semestre, fls. 208 e 209.

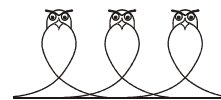
O Regimento Escolar, fls. 95 a 109, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

**III – CONCLUSÃO** - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2027, a Escola Infantil Cícero Pereira, localizada no SGAN 915, Conjunto E, Asa Norte, Brasília -



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



DF, mantida pelo Grupo Fraternidade Cícero Pereira, com sede no mesmo endereço, para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 a 3 anos de idade;

b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;

c) determinar, após publicação da portaria oriunda do presente parecer, o encaminhamento do processo ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação, com vistas às adequações necessárias ao Termo de Colaboração nº 129/2017.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 17 de abril de 2018.

**DILNEI GISELI LORENZI**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 17/04/2018

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**